



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **PROJETO DE LEI EM Nº. 046/2021**

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona.

**Art. 1º** Ficam classificados como ZR-1 (Zona Residencial 1), nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, os lotes da quadra 068, zona 12, localizados no Bairro São José.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de maio de 2021.

**Gleidson Gontijo de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

**Leandro Luiz Mendes**  
**Procurador-geral do Município**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 075/ 2021  
Em 10 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo *“atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona”*.

### JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, para fins de uso e ocupação do solo, necessária prévia classificação de zoneamento quanto a imóveis nos quais se pretenda edificar e, de conseguinte, submeter aos órgãos competentes, para fins de regular aprovação, projetos arquitetônicos, preservando tal execução em conformidade com a legislação urbanística e com o ordenamento adequado da cidade.

Os lotes da quadra 068, zona 12, foram gerados após o advento da Lei nº 2.418/88 e, portanto, não estão inclusos na classificação afeta ao Anexo VI (mapa de zoneamento).

Após análise pelo setor técnico competente, mediante verificação das características locais, como sistemas de infraestrutura instalados, ocupação predominante e restrições ambientais, restou indicada como mais adequada ao local a classificação ZR-1 (Zona Residencial 1).

A classificação ZR-1 possibilitará a utilização dos imóveis pelo respectivos proprietários, sendo que as atividades listadas e permitidas na Lei nº 2.418/88 para este zoneamento poderão ser instaladas sem que haja sobrecarga de infraestrutura local ou prejuízo à vizinhança residencial existente nas proximidades, atendendo-se, por fim, os critérios normativos urbanísticos.

Saliente-se, por fim, regular aprovação pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo, conforme Ata alusiva à reunião havida no dia 30 de abril do corrente.

Sendo assim, rogamos a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que certamente obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Gleidson Gontijo de Azevedo**  
Prefeito Municipal